

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 100.000.003/2014 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO PARCIAL DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL PELA AMPLIAÇÃO DA FAIXA DE SEGURANÇA DA 1ª PISTA DE POUSOS E DECOLAGENS E DE VIA DE ACESSO AO POOL DE ABASTECIMENTO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA.

Processo de Licenciamento nº **190.000.440/2003**

Processo de Compensação Florestal nº **391.001.241/2013**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.**, doravante denominado **INFRAMÉRICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.082/0001-86, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília, Área Especial s/nº, Lago Sul, Brasília CEP.: 71.608-900, neste ato representado pelo seu representante legal **ALYSSON BARROS PAOLINELLI**, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] RG [REDACTED] CPF nº [REDACTED] e considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) O Decreto Distrital 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;
- IV) A Autorização Ambiental nº 041/2013 – SUGAP/IBRAM, concedida em favor da INFRAMÉRICA, que autoriza a supressão vegetal na área do empreendimento, e que estabelece, entre as condicionantes, a obrigação da

compensação florestal no montante de 148.680 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta) mudas nativas do bioma cerrado e; Cláusula Primeira Do Termo de Compromisso nº 023/2013– SUGAP/IBRAM, referente ao plantio, que prevê a conversão de 50% das mudas a serem plantadas, em prestação de serviços em benefício do meio ambiente.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de **R\$ 1.009.537,20 (Um milhão, nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de 50% da compensação florestal devida pela supressão vegetal autorizada em virtude da implantação do empreendimento “AMPLIAÇÃO DA FAIXA DE SEGURANÇA DA 1ª PISTA DE POUSOS E DECOLAGENS E DE VIA DE ACESSO AO *POOL* DE ABASTECIMENTO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA”, cujos recursos deverão ser destinados em benefício da Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central, mais especificamente no Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema, no Parque Ecológico e Vivencial da Candangolândia e no Parque Lago do Cortado, bem como em benefício do Parque Urbano e Vivencial do Gama, do Parque Urbano do Paranoá, Parque das Copaíbas, de acordo com a Deliberação nº 001/2014 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação florestal, a **INFRAMÉRICA** ficará responsável pela execução dos seguintes serviços nas unidades beneficiadas a seguir:
 - a. No Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema:
 - Contratação de projetos e elementos para licitação, com vistas às obras de implantação da unidade.
 - b. No Parque Urbano e Vivencial do Gama:
 - Contratação de projetos e elementos para licitação, com vistas às obras de implantação da unidade.
 - c. No Parque Urbano do Paranoá:
 - Contratação de projetos e elementos para licitação, com vistas às obras de implantação da unidade.

d. No Parque Lago do Cortado:

- Contratação de projeto executivo para implantação do Complexo Veterinário Hospital de Animais Domésticos;
- Contratação de projeto executivo de urbanização da área do Complexo Veterinário Hospital de Animais Domésticos;
- Complementação de passarela e execução de pórtico de identificação.

e. No Parque Ecológico e Vivencial da Candangolândia:

- Contratação de projeto executivo para implantação do Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) e Centro de Recuperação de Animais Silvestres (CRAS).

f. No Parque Ecológico e Vivencial da Candangolândia (Pioneiros):

- Projeto e execução do sistema de arborismo.

g. No Parque das Copaibas:

- Reforma e revitalização de alambrado.

§ 1º - Caso o valor do serviço solicitado não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação florestal seja completamente executado.

§ 2º - No interesse da INFRAMÉRICA os custos dos bens e serviços solicitados poderão ultrapassar a compensação florestal estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

2.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é de R\$ 1.009.537,20 (Um milhão, nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos) conforme Deliberação nº 001/2014 da CCA, de 30 de janeiro de 2014 (fl.144) do processo nº 391.001.241/2013.

Parágrafo único. A conversão da compensação florestal foi calculada com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e Instrução nº50/IBRAM, de 2 de março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações, quando necessário;
- 3.2 Avaliar e aprovar previamente orçamentos e projetos contratados pela INFRAMÉRICA para execução dos serviços, bem como aquisição de bens e equipamentos objetos do presente TERMO;
- 3.3 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena da compensação;
- 3.4 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da INFRAMÉRICA.

II – Da INFRAMÉRICA:

- 3.5 Dar início à execução do serviço, levando em consideração as especificações estabelecidas, a partir da assinatura do presente termo.
- 3.6 Executar de forma integral o objeto da Cláusula Primeira, Item 1.2 no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, incluindo o período destinado a licitações, formalização de contratos e afins.
- 3.7 Apresentar os projetos das obras e serviços (quando necessário), acompanhado de ART registrada no CREA-DF, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das atividades, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro;
- 3.8 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços;
- 3.9 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento das obras e serviços, e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final.
- 3.10 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela INFRAMÉRICA, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pela INFRAMÉRICA dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Autorização Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela INFRAMÉRICA dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A INFRAMÉRICA terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da INFRAMÉRICA, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à INFRAMÉRICA.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a INFRAMÉRICA decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à INFRAMÉRICA a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

ALYSSON BARROS PAOLINELLI

INFRAMÉRICA Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: